



LEI Nº 445 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-MT, senhor NIVALDO PONCIANO COELHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal – MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a violência e a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º. O Conselho será subordinado à Secretaria Municipal de Promoção Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher reservense;
- c) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) emitir opiniões referentes a elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;
- g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 08 membros Titulares e 08 membros Suplentes, das seguintes entidades:

- I - uma representante do Conselho Municipal de Combate à Violência;
- II - uma representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- III - uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

AFIXADO(A) EM 30 de junho de 2010

Por

Função

Paulo Diniz da Silva
Sec. de Finanças
Port. 4/2005

Av. Mato Grosso, 221 – Centro – Fone (65) 3247 1124



IV - uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V - uma representante da Associação do Assentamento de Avicultoras "Casulo Mulher";

VI - uma representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Reserva do Cabaçal;

VII - uma representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Reserva do Cabaçal;

VIII - uma representante das Instituições Religiosas legalmente constituídas e instaladas no Município.

Art. 5º. As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º. A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 7º. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º. O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 9º. A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de Junho de 2010.

Publique-se

Cumpra-se


NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

AFIXADO(A) EM
30 de junho 2010
Por: 
Função: Paulo Diniz da Silva
Sec. de Finanças
Port. 4/2005